



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROJETO DE LEI Nº 9/2024 - DO LEGISLATIVO

**Súmula:** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.

**Art. 2º** A data instituída no art. 1º desta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (4/3/2024).

**GERTRUDES BERNARDY**  
Vereadora





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/03/04020136

Número / Ano	020136/2024
Data / Horário	04/03/2024 - 13:07:31
Ementa	Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.
Autor	Gertrudes
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada  
Em, 11 / março / 2024

Elaudineide

Runião Ordinária  
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO  
Em, 25/03/24

Ata(s) n.º 4075

pluruman. des  
presentes.

[Signature]

Runião Ordinária  
2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO plurumanidade  
Em, 01/04/24 dos presentes

Ata(s) n.º 4076

[Signature]





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

A inserção da data é salutar e contribui com a promoção da igualdade racial, bem como promove a conscientização da sociedade em torno das lutas da população negra, dentro das políticas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), *in verbis*:

**Art. 2º** É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

**Art. 3º** Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Cabe ressaltar que há a comemoração do Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, comemorado na mesma data por este projeto proposto. Contudo, esta data diz respeito ao evento realizado na cidade dominicana de Santo Domingo, com participação de 70 países, em 1992, sendo nesta data criada a “Red de Mujeres Aflolatinoamericana, Afrocaribeña y de la Diáspora”, a qual teve por objetivo a troca de informações e promoção de ações conjuntas de luta e resistência da mulher negra.

Além disso, a rede teve por fim, a construção de estratégias para inserir nas sociedades temas voltados para o enfrentamento ao racismo, sexism, discriminação, preconceito e demais desigualdades raciais e sociais enfrentadas também pelas mulheres.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (4/3/2024).

  
GERTRUDES BERNARDY  
Vereadora





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024.**

**Autoria:** Gertrudes Bernardy.

**Súmula:** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contra	Vereador
Uim		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
Uim		Gertrudes Bernardy (Relator)
Uim		José Maria Carneiro (Membro)

*(Handwritten signatures and initials are present over the signatures in the table)*





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024.**

**Autoria:** Gertrudes Bernardy.

**Súmula:** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
sim		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
sim		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
sim		Sandra Mara da Silva





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024.**

**Autoria:** Gertrudes Bernardy.

**Súmula:** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

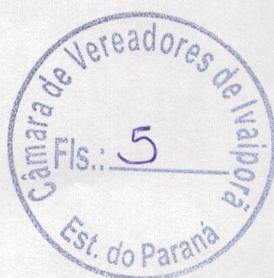
- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contra	Vereador
Sim		Sandra Mara da Silva <i>Sandra</i>
Não		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) <i>Jaffer</i>
Sim		José Maria Carneiro (Membro) <i>José</i>





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024.**

**Autoria:** Gertrudes Bernardy.

**Súmula:** Institui o Dia Municipal da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2024**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contra	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
sim		José Maurino Carniato (Relator)
sim		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

